



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Braço do Norte-SC, Dr. Fred Anderson Vicente e o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA-SC**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr Celso Heidemann:

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os art. 198 e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, segundo o artigo 200, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Plano Geral de Atuação, instituído pelos Atos nº 088/2003/MP e nº 75/2004/MP, na área da CIDADANIA, resolveu implementar ações de proteção à saúde, mediante controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à coletividade pelas instituições públicas e, na área da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, implementar ações que visem à prevenção dos atos de improbidade administrativa e também intensificar a repressão aos referidos atos, entre esses os gastos públicos indevidos;

CONSIDERANDO as recomendações dos Delegados da 10ª e 11ª Conferencia Nacional de Saúde aos Gestores do SUS e Conselhos Municipais de Saúde para exigir o cumprimento da carga horária contratual de todos os trabalhadores em Saúde, implementando mecanismos de fiscalização do cumprimento de horários. Especialmente nos plantões, divulgando informações que facilitem o controle social, fixando em local visível e de fácil acesso à relação dos profissionais de saúde, com respectivos horários de trabalho. Bem como,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Municipal n 303, 1º de junho de 1989, c/c n. 1309-2, agência 143-0, banco BESC, além da execução judicial das obrigações, ora ajustadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor no prazo de 60 dias, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

Braço do Norte, 24 de fevereiro de 2006.


Fred Anderson Vicente
Promotor de Justiça

Celso Heidemann
Prefeito Municipal Santa Rosa de Lima

Testemunhas:


Jandira Schueroff Boing
Secretária Municipal de Saúde


Käthe Schmidt Kürten
Assistente de Promotoria


Clayton Bianco
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



3. O Município de Santa Rosa de Lima-SC fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais de saúde, mormente médicos e odontólogos; mediante a implantação de registro de diário de frequência por meio eletrônico/mecânico e/ou livro ou ficha ponto, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades de saúde a que estão vinculados. Inclusive, dos médicos e odontólogos que atendem o Programa de Saúde Familiar, cujo controle do cumprimento da carga horária diária será realizado na Unidade/Posto de saúde da respectiva localidade em que presta atendimento;
4. O Município de Santa Rosa de Lima designará por ato do Prefeito Municipal, servidor público de carreira do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos Médicos e Odontólogos, ou a enfermeira chefe do posto de saúde, que ficará sujeito às penalidades legais;
5. O Município de Santa Rosa de Lima procederá mensalmente o desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificac o legal, as quais ser o consideradas como n o trabalhadas;
6. O Município de Santa Rosa de Lima poder  abonar atrav s do Secret rio Municipal de Sa de, que responder  na forma da lei por eventuais abusos, a jornada n o cumprida, desde que compensadas em hor rio extraordin rio ou utilizada para participa o em atividades, requeridas pelo profissional de sa de e deferidas pelo Secret rio (a) Municipal de Sa de ou designadas por este, como curso, palestras, congressos, etc; conforme atividades consignadas no anexo abaixo descrito.
7. O Município de Santa Rosa de Lima providenciar , mensalmente, a publica o em mural afixado em local vis vel e de f cil acesso em todas as Unidades/Postos de Sa de, das escalas dos m dicos e odont logos que atuam em cada unidade, suas especialidades, hor rio de entrada e sa da individual, com telefone para den ncias de irregularidades no atendimento dos servi os de sa de, permitindo controle social;
8. O Município de Santa Rosa de Lima remeter  c pia dos termos do presente ajuste para a imprensa local, aos Conselhos Municipais e aos Clubes e Associa oes Comunit rias.
9. O Minist rio P blico se compromete a n o adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Munic pio de Santa Rosa de Lima, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CL USULA SEGUNDA – DA MULTA E EXECU O

O n o-cumprimento dos itens ajustados implicar  na multa pecuni ria no valor de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga de forma solid ria entre o Munic pio e o Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, a cada m s de descumprimento, reajustado pelo INPC ou  ndice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE criado pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

determinação legal no mesmo sentido, estabelecida no art. 74 e seus parágrafos, da CLT, que também se aplica para os profissionais de saúde, sob tal regime trabalhista;

CONSIDERANDO que no Município de Santa Rosa de Lima-SC, o Programa de Saúde Familiar (PSF) teve sua execução, que é obrigação da municipalidade, com contratação direta dos médicos, através teste seletivo;

CONSIDERANDO o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa de Lima-SC, estabelecendo a forma de controle da frequência diária do servidor público, através do livro ponto, não podendo haver privilégios para algumas classes profissionais em detrimento das demais

CONSIDERANDO que no município de ainda não existe dispositivo legal que regulamente um sistema eficaz de controle da frequência diária do servidor público ou funcionários contratados, através do registro mecânico ou eletrônico, ou livro-ponto;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que restou apurado no **INQUÉRITO CIVIL** nº 01/2004/CCF/PGJ, de âmbito estadual, cujos documentos e depoimentos coligidos demonstram que médicos e dentistas da área da saúde pública, do Município de Santa Rosa de Lima dos médicos da Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde que estão à disposição do Município, cuja fiscalização do cumprimento do horário é responsabilidade deste, não vêm cumprindo integralmente a carga horária para a qual foram **contratados/concursados**. Fato que causa prejuízo tanto ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde, como ao erário, por parte do servidor público ou profissional de saúde contratado, que está auferindo vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço, e também, por omissão do administrador público conivente com tal prática;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O Município de Santa Rosa de Lima providenciará a rescisão (ou não renovação), no prazo de 60 dias, do contrato com os médicos do PSF, por contrato de prestação de serviços, bem como a abertura de Procedimento Administrativo em relação aos médicos efetivos da prefeitura, que não atende(m) as determinações da Portaria 1886/GM de 18/12/1997 do Ministério da Saúde, desvirtuando as diretrizes operacionais do Programa de Saúde Familiar (PSF) e providenciar a contratação, seguindo os princípios norteadores da administração pública, de médicos/odontólogos para atender o PSF;

2. O Município de Santa Rosa de Lima remeterá no prazo de 60 dias projeto de lei à Câmara de Vereadores para inclusão de dispositivo estabelecendo a forma de controle da frequência diária do servidor público da área da saúde, através do registro mecânico ou eletrônico, e/ou livro ponto;